

Processo nº 8.055-1/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 19-8-2010 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONSULTA. PODER LEGISLATIVO. SINISTRO DE BEM. RECEITA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO. RESSARCIMENTO DE VALOR PELA SEGURADORA. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DIRETAMENTE À CÂMARA MUNICIPAL. NÃO INCLUSÃO NO LIMITE DE REPASSE DE DUODÉCIMO. **1)** A receita de indenização paga por seguradora, em razão de sinistro, deverá ser repassada pela seguradora diretamente à Câmara Municipal, uma vez que não se trata de receita originária decorrente de exploração do patrimônio público, mas de restituição de recurso decorrente da perda de um bem, originada de uma despesa com pagamento de seguro. **2)** Por não se tratar de receita originária decorrente de exploração do patrimônio público, tal valor não será computado no limite de repasse de duodécimo realizado pelo Poder Executivo ao Legislativo

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.055-1/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4067/2010 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que: **1)** a receita de indenização paga por seguradora, em razão de sinistro, poderá ser repassada pela seguradora diretamente à Câmara Municipal, uma vez que não se trata de receita originária decorrente de exploração do patrimônio público, mas de restituição de recurso decorrente da perda de um bem,

Processo nº 8.055-1/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 19-8-2010 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61/2010

originada de uma despesa com pagamento de seguro; e, 2) por não se tratar de receita originária decorrente de exploração do patrimônio público, tal valor não será computado no limite de repasse de duodécimo realizado pelo Poder Executivo ao Legislativo. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral Substituto ALLISON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2010.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALLISON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral Substituto